



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 28 / 2026

CONTRATO PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BANNERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA PH BUREAU FOTOLITOS EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **PH BUREAU FOTOLITOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.865.755/0001-82**, localizada no Quadra SIG CL Quadra 3 Bloco C Loja 61 Parte A, Zona Industrial, CEP 70610-430 em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **SUYENNE LOPES PEREIRA NUNES**, resolvem celebrar este contrato de confecção e fornecimento **contínuo** de banners (Processo Administrativo SEI nº 0009043-33.2025.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 4º, inciso I, 6º, inciso II, e 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento contínuo, sob demanda, de banners, para atender às demandas eleitorais e institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I ao Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0009043-33.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. A forma de fornecimento será parcelada mediante demanda. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de entrega

3.1.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pelo(a) fiscal do contrato, conforme modelo constante do Anexo I ao Termo de Referência, a ser encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial ou, na hipótese de impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido.

3.1.2. A Ordem de Fornecimento conterá as informações variáveis de cada demanda, tais como: quantidade de banners; dimensões (largura x altura); orientação (vertical ou horizontal); forma de fixação (corda de nylon ou estacas de madeira); e indicações sobre o conteúdo, como tamanho mínimo de fonte e demais orientações de layout.

3.1.3. As especificações técnicas de caráter permanente, tais como gramatura, resolução, padrão de impressão e barras de sustentação, são as fixadas no subitem 1.2 do Termo de Referência e não precisarão ser repetidas na Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A arte final dos banners será fornecida pelo TRE-DF e encaminhada juntamente com a Ordem de Fornecimento.

3.1.5. Considera-se recebida a Ordem de Fornecimento no dia seguinte ao seu envio ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, cabendo a esta manter o endereço atualizado e acompanhar regularmente as mensagens recebidas.

3.2. Do prazo e da forma de execução

3.2.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do

recebimento da Ordem de Fornecimento, para a confecção dos banners solicitados.

3.2.2. Concluída a confecção, a **CONTRATADA** comunicará imediatamente a fiscalização do contrato, por e-mail, informando que os materiais encontram-se disponíveis para retirada.

3.2.3. Os bens serão retirados por servidores do TRE-DF no estabelecimento da **CONTRATADA**, em dias úteis e em horário comercial, não havendo entrega pelo fornecedor.

3.2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda e pela conservação dos materiais até a efetiva retirada.

3.2.5. A confecção poderá ser concluída e disponibilizada de forma parcelada, desde que a integralidade da Ordem de Fornecimento seja atendida dentro do prazo previsto no subitem **3.2.1.**

3.2.6. Caso não seja possível a conclusão no prazo assinalado, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado pela fiscalização, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

3.2.7. Ressalta-se que, ao longo da execução contratual, especialmente no segundo ano de vigência, poderá haver redução na demanda estimada, notadamente no quantitativo de banners, em decorrência da dinâmica institucional típica de períodos sem realização de pleitos eleitorais, diferentemente do observado em 2026.

3.2.8. Os quantitativos indicados no Termo de Referência constituem meros parâmetros estimativos, em base anual, e correspondem ao limite máximo de fornecimento por período de 12 (doze) meses de vigência contratual, não implicando obrigatoriedade de sua integral utilização pelo **CONTRATANTE**. A efetiva demanda ocorrerá sob regime de fornecimento por demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual, não sendo assegurado à **CONTRATADA** quantitativo mínimo de aquisição nem periodicidade mínima de solicitações.

3.2.9. O quantitativo estimado anual de 303,03 m² renova-se integralmente a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, de modo que a Administração disporá, a cada ano de vigência, da estimativa anual completa para utilização, sem acúmulo do saldo não utilizado no período anterior.

3.2.10. Sem prejuízo do controle do quantitativo anual previsto no subitem **3.2.9**, caberá à fiscalização do contrato controlar o somatório das despesas realizadas em cada exercício financeiro, de modo que o total despendido com o objeto não ultrapasse, no exercício, o limite da dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o período de vigência contratual não coincide, necessariamente, com o exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do objeto:

4.1.1 A **CONTRATADA** deverá garantir que os banners fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e com as condições da respectiva Ordem de Fornecimento. Constatada desconformidade, defeito de fabricação ou inadequação, a **CONTRATADA** promoverá a substituição do material, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento comum e de baixa complexidade, consistente na confecção sob demanda de banners, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem risco relevante de prejuízo à Administração que justifique a exigência de garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Relacionadas ao fornecimento do objeto contratado:

5.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

5.1.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

5.1.3. Disponibilizar os bens para retirada pelo TRE-DF, responsabilizando-se por sua guarda e conservação até a efetiva retirada.

5.1.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

5.1.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

5.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

5.1.10. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.1.11. Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, o endereço eletrônico indicado para recebimento das Ordens de Fornecimento, comunicando formalmente eventual alteração.

5.1.12. Comunicar à fiscalização, por e-mail, a conclusão da confecção e a disponibilidade dos materiais para retirada.

5.1.13. Receber, ao término da utilização, os banners devolvidos pelo TRE-DF, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância às práticas de logística reversa previstas nos subitens 3.11 e 4.1.2 do Termo de Referência.

5.1.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.16. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.18. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.19. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

5.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.1.25. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas

fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.1.7. Emitir e encaminhar a Ordem de Fornecimento, por intermédio do(a) fiscal do contrato, ao e-mail indicado pela **CONTRATADA**, contendo as informações previstas no subitem 5.1.2, do Termo de Referência, acompanhada da arte final correspondente.

6.1.8. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.1.9. Realizar a retirada dos materiais no estabelecimento da **CONTRATADA**, após a comunicação de disponibilidade, e providenciar a devolução dos banners ao fornecedor ao término de sua utilização, para fins de descarte ambientalmente adequado.

6.2. O recebimento do objeto será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da retirada, no estabelecimento da **CONTRATADA**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

6.2.3. O recebimento definitivo será realizado mensalmente, de forma consolidada, abrangendo todas as Ordens de Fornecimento executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao dos fornecimentos, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante termo detalhado ou atesto equivalente, observado o limite aplicável às contratações de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil

pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de **fornecimento continuado sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

7.1.2. Após o recebimento definitivo mensal, a **CONTRATADA** será comunicada para emissão de nota fiscal única, abrangendo todas as Ordens de Fornecimento definitivamente recebidas no período, acompanhada da relação discriminada das Ordens correspondentes, a qual, após o ateste, será encaminhada para pagamento.

7.1.3. Não haverá pagamento por Ordem de Fornecimento isolada, tampouco valor mensal fixo, sendo devidos apenas os quantitativos efetivamente solicitados, executados e recebidos, aplicados os preços unitários contratados por metro quadrado (m²).

7.1.4. Nos meses em que não houver Ordem de Fornecimento executada, não haverá faturamento nem pagamento.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

7.9. Quando houver ressalva no atesto do fornecimento pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor anual estimado (para 12 meses) do Contrato é de **R\$ 18.181,80 (dezoito mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------------	------------	----------------	-------------

01	BANNER - Impressão de lona vinílica com tamanhos variados - formatos variados conforme medidas e layout fornecido pela contratante - Gramatura: 440 g/m² - Resolução: 1440 dpi - Impressão digital cores 4X0 - Barras de sustentação nas extremidades, de modo a manter a lona devidamente esticada, tanto no formato vertical quanto no horizontal. - Afixação em corda de nylon ou estacas de madeira para fixação no solo, conforme o modelo especificado na Ordem de Fornecimento. - Sem instalação e sem entrega.	m²	303,03	R\$ 60,00	R\$ 18.181,80
VALOR TOTAL:					R\$ 18.181,80

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

9.1.1. Em caso de prorrogação da vigência, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção mencionada no inciso II do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que, na Dispensa não eletrônica, coincide com a data da seleção da proposta, (data da apresentação da proposta vencedora ajustada), qual seja, 26 de junho de 2026.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

11.1.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

11.1.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

11.1.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução

do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo;

falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o

enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.

11.4. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão descontadas dos créditos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** (inclusive em conta vinculada, se for o caso), após o encerramento da instância administrativa.

11.4.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valor a receber da **CONTRATANTE** ou se o saldo disponível para pagamento for insuficiente para a quitação integral, ela deverá recolher a diferença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não haja quitação da diferença no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia prestada ou será cobrado judicialmente.

11.4.2.1. Na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;
- VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;
- IX – as peculiaridades do caso concreto;
- X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e
- XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

- I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA** ;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e seguintes**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - Nacional;
02.122.0033.20GP.0053 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional

- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas; PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (Não Eleitoral)

- Categoria Econômica: Outras Despesas Correntes

- Natureza de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo, subitem 59- Material para Divulgação

- Número e data da Nota de Empenho: NE 217/2026, emitida em 03/08/2026.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sra. **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**

Diretora-Geral

Representante da Contratante

Sr(a). **SUYENNE LOPES PEREIRA NUNES**

Representante da Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo SEI nº 0009043-33.2025.6.07.8100

Unidade Demandante // equipe de planejamento: Seção de Administração de Materiais – SEAMA / Iris Samantha Wanderley Costa; Maristela Ribas Feltrin.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Trata-se de contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada na confecção e no fornecimento contínuo, sob demanda, de banners, para atender às demandas eleitorais e institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

1.2 Especificações Técnicas dos Banners: Código (CATMAT ou CATSER): 452932

1.2.1 Impressão de lona vinílica com tamanhos variados - formatos variados conforme medidas e layout fornecido pela CONTRATANTE.

1.2.2 Gramatura: 440 g/m².

1.2.3 Resolução: 1440 dpi.

1.2.4 Impressão digital cores 4X0.

1.2.5 Os banners deverão possuir barras de sustentação nas extremidades, de modo a manter a lona devidamente esticada, tanto no formato vertical quanto no horizontal.

1.2.6 Para afixação, deverão ser utilizados corda de nylon ou estacas de madeira para fixação no solo, conforme o modelo especificado na Ordem de Fornecimento.

1.3 O valor da contratação será estabelecido com base no preço por metro quadrado (m²), considerando as dimensões dos banners incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à confecção, impressão e acabamento.

1.3.1 Regra de cálculo: Valor unitário = Área (X m²) × valor por m²

1.4 A estimativa inicial constante nas planilhas encaminhadas pela SECOR (IDs 2086232 e 2086237) contempla a confecção de 111 (cento e onze) banners destinados ao atendimento das demandas eleitorais, considerando a dimensão padrão de 2,10 m² por unidade, o que totaliza 233,10 m².

1.4.1 Adicionalmente, foi acrescido o percentual de 30% sobre o quantitativo estimado, com o objetivo de atender às demandas institucionais de diversas unidades do Tribunal em períodos não eleitorais, resultando em um quantitativo estimado total anual de 303,03 m².

1.4.2 Os quantitativos são estimados em base anual, tendo como referência o histórico de consumo do órgão e a projeção das demandas relacionadas ao Pleito Eleitoral de 2026, considerando que a contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, caracterizando-se como fornecimento sob demanda.

1.4.3 Ressalta-se que, ao longo da execução contratual, especialmente no segundo ano de vigência, poderá haver redução na demanda estimada, notadamente no quantitativo de banners,

em decorrência da dinâmica institucional típica de períodos sem realização de pleitos eleitorais, diferentemente do observado em 2026.

1.4.4 Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem meros parâmetros estimativos, em base anual, e correspondem ao limite máximo de fornecimento por período de 12 (doze) meses de vigência contratual, não implicando obrigatoriedade de sua integral utilização pelo CONTRATANTE. A efetiva demanda ocorrerá sob regime de fornecimento por demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual, não sendo assegurado à CONTRATADA quantitativo mínimo de aquisição nem periodicidade mínima de solicitações.

1.4.5 O quantitativo estimado anual de 303,03 m² renova-se integralmente a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, de modo que a Administração disporá, a cada ano de vigência, da estimativa anual completa para utilização, sem acúmulo do saldo não utilizado no período anterior.

1.4.6 Sem prejuízo do controle do quantitativo anual previsto no subitem 1.4.5, caberá à fiscalização do contrato controlar o somatório das despesas realizadas em cada exercício financeiro, de modo que o total despendido com o objeto não ultrapasse, no exercício, o limite da dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o período de vigência contratual não coincide, necessariamente, com o exercício financeiro.

1.5 A contratada deverá possuir estabelecimento apto à confecção e à disponibilização dos banners localizado em um raio de até 10 (dez) km da sede do TRE-DF (Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF), aferido pela rota rodoviária mais curta.

1.5.1 A exigência justifica-se pelo modelo de execução adotado, no qual a retirada dos materiais será realizada por servidores do TRE-DF diretamente no estabelecimento da contratada, sem entrega pelo fornecedor. Tendo em vista que se trata de fornecimento sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, e que, notadamente em períodos não eleitorais, as solicitações são de pequeno volume e, em regra, revestidas de urgência, mostra-se inviável o acúmulo de pedidos para retirada conjunta. Nesse cenário, a admissão de fornecedores distantes importaria à Administração custos de deslocamento desproporcionais ao valor unitário dos bens ou, alternativamente, levaria o fornecedor a diluir o custo do frete na menor unidade de medida cotada (o metro quadrado), como se cada banner fosse transportado isoladamente, onerando artificialmente a proposta e comprometendo a economicidade da contratação. A delimitação geográfica, ademais, é compatível com o prazo exíguo de confecção previsto neste Termo de Referência e não restringe indevidamente a competitividade, considerando a ampla oferta de empresas do ramo gráfico no Distrito Federal.

1.6 O(s) objeto(s) desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem de luxo, conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 53/2023.

1.7 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8 A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

1.8.1. Em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

1.8.1.1. A autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual.

1.8.1.2. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

1.8.1.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.8.1.3.1. A extinção mencionada no subitem 1.8.1.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

1.9.1 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses. O reajuste será aplicado pela CONTRATANTE, de ofício, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante provocação do(a) fiscal do contrato à unidade competente para instrução, e incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se descritos no Documento de Formalização de Demanda (2074772).

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do TRE-DF, foi registrado sob o DFD nº 191/2026 (1961206), que corresponde ao Identificador da Futura Contratação nº 20/2026 e ao Id. Item(ns) do PCA nº(s) 22 e 23 (materiais), conforme consta no [PCA 2026 publicado no PNCP](#).

2.3. A análise de riscos e os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados em razão de o valor da demanda se enquadrar no limite da hipótese de dispensa de licitação, conforme autorizado pelo art. 8º, § 2º, alínea “a”, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se da contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento continuado de banners, com a finalidade de atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

3.2 O TRE-DF não dispõe de maquinário próprio para a impressão e o acabamento desses materiais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, visando à produção de materiais de divulgação e de identificação visual institucional.

3.3 A solução contemplará, inicialmente, o seguinte item:

3.3.1 Impressão de lona vinílica com tamanhos variados - formatos variados conforme medidas e layout fornecido pela CONTRATANTE.

3.3.2 Gramatura: 440 g/m².

3.3.3 Resolução: 1440 dpi.

3.3.4 Impressão digital cores 4X0.

3.3.5 Os banners deverão possuir barras de sustentação nas extremidades, de modo a manter a lona devidamente esticada, tanto no formato vertical quanto no horizontal.

3.3.6 Para afixação, deverão ser utilizadas corda de nylon ou estacas de madeira para fixação no solo, conforme o modelo especificado na Ordem de Fornecimento.

3.4 A cotação será realizada por metro quadrado (m²), devendo abranger todos os materiais necessários à instalação e ao adequado acabamento dos itens, tais como fitas dupla-face de alta aderência, ilhoses, braçadeiras, fiação, cordões, clips de fixação, bem como quaisquer outros insumos indispensáveis à perfeita execução do fornecimento. A adoção do metro quadrado como unidade de medida observa prática comum na Administração Pública, considerando a variação de dimensões dos banners, a padronização de preços e a facilidade de comparação entre propostas.

3.5 Em anos eleitorais, a demanda por esse tipo de material aumenta significativamente, em razão da necessidade de orientar o eleitorado durante os eventos relacionados ao pleito no Distrito Federal.

3.6 Os banners serão utilizados tanto nas dependências da Justiça Eleitoral quanto em locais estratégicos definidos pela Administração, com o objetivo de facilitar o acesso à informação pelos eleitores, especialmente nos dias de votação e de justificativa de ausência.

3.7 O fornecimento continuado também se destina ao atendimento das demandas das diversas unidades do TRE-DF em períodos não eleitorais, tais como Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Cartórios Eleitorais, Corregedoria, Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Assessoria de Comunicação (ASCOM), entre outras.

3.8 No que se refere às demandas eleitorais, constam neste instrumento as planilhas encaminhadas pela SECOR (IDs 2086232 e 2086237), nas quais foi formalizada a solicitação de 111 banners. Ressalta-se que, após a consolidação do processo de agregação das seções eleitorais, as informações relativas às alterações de locais de votação ("DE-PARA") tendem a aumentar significativamente, o que poderá implicar ampliação do quantitativo inicialmente estimado.

3.9 A arte dos materiais será fornecida pelo TRE-DF.

3.10 Os itens produzidos não integrarão o patrimônio do Tribunal, tendo em vista sua natureza de uso temporário.

3.11 Ao término de sua utilização, será assegurada a destinação ambientalmente adequada dos materiais, observando-se práticas de logística reversa, cabendo ao TRE-DF a responsabilidade de devolver os banners ao fornecedor, para que este proceda ao descarte ambientalmente adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Após consulta às normas pertinentes e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, atualizado em outubro de 2025 (1992548), não foram constatados critérios de sustentabilidade de observância obrigatória específicos para o objeto da contratação. Sem prejuízo, serão observadas as práticas de sustentabilidade descritas nos subitens seguintes e nas demais disposições deste Termo de Referência, em especial a logística reversa prevista no subitem 3.11.

4.1.2 A contratada deverá observar, no fornecimento do objeto, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, especialmente:

4.1.2.1 Utilizar, sempre que possível, tecidos e insumos com menor impacto ambiental, priorizando matérias-primas de origem sustentável.

4.1.2.2 Priorizar o uso de madeira de reflorestamento.

4.1.2.3 Utilizar embalagens mínimas e/ou recicláveis, evitando excesso de plástico.

4.1.2.4 Orientar sobre formas adequadas de reutilização ou descarte dos banners após o uso, considerando:

4.1.2.4.1 Possibilidade de reaproveitamento do tecido.

4.1.2.4.2 Destinação ambientalmente adequada dos materiais.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1 Não se aplica.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do fornecimento:

4.3.1 Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: Não se aplica.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica.

4.7. Da Subcontratação:

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento comum e de baixa complexidade, consistente na confecção sob demanda de banners, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem risco relevante de prejuízo à Administração que justifique a exigência de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5. Condições de entrega:

5.1 Da Ordem de Fornecimento:

5.1.1 O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pelo(a) fiscal do contrato, conforme modelo constante do Anexo 01 (2090537), a ser encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada em sua proposta comercial ou, na hipótese de impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido.

5.1.2 A Ordem de Fornecimento conterá as informações variáveis de cada demanda, tais como: quantidade de banners; dimensões (largura × altura); orientação (vertical ou horizontal); forma de fixação (corda de nylon ou estacas de madeira); e indicações sobre o conteúdo, como tamanho mínimo de fonte e demais orientações de layout.

5.1.2.1 As especificações técnicas de caráter permanente, tais como gramatura, resolução, padrão de impressão e barras de sustentação, são as fixadas no subitem 1.2 deste Termo de Referência e não precisarão ser repetidas na Ordem de Fornecimento.

5.1.3 A arte final dos banners será fornecida pelo TRE-DF e encaminhada juntamente com a Ordem de Fornecimento.

5.1.4 Considera-se recebida a Ordem de Fornecimento no dia seguinte ao seu envio ao endereço eletrônico da contratada, cabendo a esta manter o endereço atualizado e acompanhar regularmente as mensagens recebidas.

5.2 Do prazo e da forma de execução:

5.2.1 A contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para a confecção dos banners solicitados.

5.2.2 Concluída a confecção, a contratada comunicará imediatamente a fiscalização do contrato, por e-mail, informando que os materiais encontram-se disponíveis para retirada.

5.2.3 Os bens serão retirados por servidores do TRE-DF no estabelecimento da Contratada, em dias úteis e em horário comercial, não havendo entrega pelo fornecedor. A Contratada responsabilizar-se-á pela guarda e pela conservação dos materiais até a efetiva retirada.

5.2.4 A confecção poderá ser concluída e disponibilizada de forma parcelada, desde que a integralidade da Ordem de Fornecimento seja atendida dentro do prazo previsto no subitem 5.2.1.

5.2.5 Caso não seja possível a conclusão no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado pela fiscalização, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Da garantia dos produtos:

5.3.1 A contratada deverá garantir que os banners fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com as condições da respectiva Ordem de Fornecimento. Constatada desconformidade, defeito de fabricação ou inadequação, a contratada promoverá a substituição do material, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS AGENTES DO TRE-DF

6.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.2.1.2 Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.2.1.3 Disponibilizar os bens para retirada pelo TRE-DF, responsabilizando-se por sua guarda e conservação até a efetiva retirada.

6.2.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.2.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.8 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

6.2.1.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.2.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.2.1.11 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, o endereço eletrônico indicado para recebimento das Ordens de Fornecimento, comunicando formalmente eventual alteração.

6.2.1.12 Comunicar à fiscalização, por e-mail, a conclusão da confecção e a disponibilidade dos materiais para retirada.

6.2.1.13 Receber, ao término da utilização, os banners devolvidos pelo TRE-DF, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância às práticas de logística reversa previstas nos subitens 3.11 e 4.1.2 deste Termo de Referência.

6.2.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e atestar, nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.2.3 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 1 (um) dia útil, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.2.2.7 Emitir e encaminhar a Ordem de Fornecimento, por intermédio do(a) fiscal do contrato, ao e-mail indicado pela contratada, contendo as informações previstas no subitem 5.1.2, acompanhada da arte final correspondente.

6.2.2.8 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR/PB e/ou no instrumento contratual.

6.2.2.9 Realizar a retirada dos materiais no estabelecimento da contratada, após a comunicação de disponibilidade, e providenciar a devolução dos banners ao fornecedor ao término de sua utilização, para fins de descarte ambientalmente adequado.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da retirada, no estabelecimento da contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

7.1.3 O recebimento definitivo será realizado mensalmente, de forma consolidada, abrangendo todas as Ordens de Fornecimento executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao dos fornecimentos, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante termo detalhado ou atesto equivalente, observado o limite aplicável às contratações de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Pagamento:

7.2.1 Após o recebimento definitivo mensal, a contratada será comunicada para emissão de nota fiscal única, abrangendo todas as Ordens de Fornecimento definitivamente recebidas no período, acompanhada da relação discriminada das Ordens correspondentes, a qual, após o ateste, será encaminhada para pagamento.

7.2.2 Não haverá pagamento por Ordem de Fornecimento isolada, tampouco valor mensal fixo, sendo devidos apenas os quantitativos efetivamente solicitados, executados e recebidos, aplicados os preços unitários contratados por metro quadrado (m²).

7.2.3 Nos meses em que não houver Ordem de Fornecimento executada, não haverá faturamento nem pagamento.

7.2.4 As demais regras para pagamento constarão do instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma não eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 6º, incisos I e II, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), conforme justificativa apresentada no Despacho Encaminhamento Gestor 2095882, plausibilidade atestada pelo Despacho SAO 2096912 e afastamento da forma eletrônica autorizado pela Decisão GDG nº 4367/2026 (2098820), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor unitário do metro quadrado (m²).

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Qualificação econômico-financeira: Por se tratar de contratação direta até o limite do valor da dispensa de licitação, a habilitação econômico-financeira fica dispensada, exceto quanto à certidão negativa de falência, nos termos do art. 40, inciso III, item 8, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025.

8.2.2. Qualificação técnica:

8.2.2.1. Não será exigida qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação em razão do valor, assim como dos bens a serem contratados.

8.3. Participação ou não de cooperativas: É permitida a participação de cooperativas, desde que observado o regramento previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que o fornecimento seja tecnicamente viável.

8.4 Participação ou não de empresas reunidas em consórcio: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP: Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no valor previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação será exclusiva para ME/EPP, salvo se a área de contratações identificar que não existem, no mínimo, 3 (três) fornecedores que possam fornecer os bens objeto dessa contratação.

8.6 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso: Não se aplica, pois o procedimento de contratação não será realizado sob o sistema de registro de preços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário Despacho Encaminhamento Gestor 2095882.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF, na Lei Orçamentária Anual de 2026.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária, conforme informações prestadas pela Seção de Programação e Execução Orçamentária – SEPEO (2057087):

10.2.1 Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001

10.2.2 Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

10.2.3 Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional

10.2.4 Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas

10.2.5 Categoria Econômica: Despesas Correntes

10.2.6 Natureza de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo, subitem 59- Material para Divulgação

11. ANEXOS E MODELOS

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
Iris Samantha Wanderley Costa Matrícula 1486 Seção de Administração de Materiais - SEAMA
Maristela Ribas Feltrin Matrícula 0637 Seção de Administração de Materiais - SEAMA

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/202__

Contrato nº XX/202X ou Nota de Empenho nº XX/202X

Vigência: ____/____/____ a ____/____/____

Contratada: [razão social e CNPJ]

E-mail da contratada: [endereço eletrônico informado na proposta]

Valor do contrato: [valor]

Fiscal(is) do contrato: [nome(s) e matrícula(s)]

Pela presente, fica autorizada a confecção e a disponibilização dos banners abaixo especificados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento desta Ordem de Fornecimento, conforme o subitem 5.2.1 do Termo de Referência e as disposições do Contrato nº XX/202X.

Item	Qtde.	Dimensões (L × A)	Área (m²)	Orientação	Forma de fixação	Observações de leiaute
1		____ m × ____ m		() vertical () horizontal	() corda de nylon () estacas de madeira	[fonte mínima, cores, demais orientações]
2						
3						

Área total da Ordem: _____ m² × R\$ _____ /m² = R\$ _____

Arte final: encaminhada em anexo a esta Ordem de Fornecimento, nos termos do subitem 5.1.3 do Termo de Referência.

Da conclusão e da retirada: concluída a confecção, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, pelo e-mail [e-mail do fiscal/unidade], informando a

disponibilidade dos materiais. A retirada será realizada por servidores do TRE-DF no estabelecimento da contratada, em dias úteis e em horário comercial, não havendo entrega pelo fornecedor (subitem 5.2.3 do Termo de Referência).

Observação: as especificações técnicas de caráter permanente (gramatura, resolução, padrão de impressão e barras de sustentação) são as fixadas no subitem 1.2 do Termo de Referência e vinculam a execução desta Ordem independentemente de transcrição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 20/08/2026, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUYENNE LOPES PEREIRA NUNES**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2138519** e o código CRC **22D8E1D0**.

0009043-33.2025.6.07.8100

2138519v2